

# **DOMINAÇÃO MASCULINA E RELIGIOSIDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA: Uma breve análise sociológica da fragmentação da família evangélica, no relato de pesquisa sobre uma comunidade religiosa da Grande Natal**

Fernando Antonio da Silva Alves<sup>1</sup>

## **Resumo**

Tratou-se neste estudo de um recorte sobre o fenômeno jurídico da dissolução judicial de sociedades conjugais tendo como supedâneo a fragmentação da família pela crise da religiosidade na pós-modernidade. Ao se desenvolver um estudo sobre as relações humanas no âmbito da família, sob o olhar inicial dos contatos conjugais ou matrimoniais, parte-se da hipótese de como analisar o comportamento de grupos de um segmento específico, estabelecendo como se dá a movimentação quanto a uniões e separações entre casais de comunidades evangélicas na cidade de Natal. Particularmente, o enfoque foi dado através de pesquisa em um determinado segmento, onde foi respondido questionário entre casais integrantes de uma das comunidades das igrejas protestantes presbiterianas (igrejas históricas ou tradicionais), que se encontram presentes nas categorias ou classes sociais razoavelmente abastadas e instruídas numa classe média escolarizada; um tanto quanto diferente de muitos casais pertencentes à outra denominação religiosa como a Assembléia de Deus, comunidade cristã pentecostal, conhecida por conter majoritariamente, em seus rebanhos, contingentes de famílias menos favorecidas economicamente, menos instruídas e de segmentos mais proletarizados da população. É importante então salientar que este artigo trata-se de um recorte de uma determinada cena sociologicamente considerada, que mereceu breve, porém atenta consideração.

A partir dessa leitura busca-se apresentar, enquanto hipótese, um panorama de como se dão as condições de sociabilidade vivenciadas pelo homem no período histórico atual, conhecido, por alguns, como pós-modernidade e, entendido, por outros, como modernidade tardia: fase histórica da humanidade caracterizada pela fluidez dos laços humanos, pela fragilidade na manutenção de relacionamentos e desenvolvimento das afetuosidades e de redes de solidariedade, pela emergência do consumismo, do individualismo exacerbado e da fetichização do corpo como objeto de consumo do prazer erótico (BAUMMAN, 2004, p.26). Esse momento histórico é, por sua vez, deparado com a vivência de comunidades religiosas que habitam o espaço urbano, formadas culturalmente sob o espectro da tradição, da convivência no seio familiar sob formas de patriarcado e da dominação masculina nas relações domésticas, que envolvem, de acordo com essa conformação familiar, condicionamentos conservadores da prática sexual e predomínio de valores tradicionais cultivados nas comunidades religiosas monoteístas de ascendência judaico-cristã, disciplinadores das relações afetivas entre homens e mulheres.

Pretendeu-se, ao apresentar o problema, no decorrer da utilização dos referenciais teóricos e no manuseio das hipóteses possíveis, estabelecer uma investigação social, recolhendo-se um breve recorte de dados quanto aos motivos de separação de ex-casais evangélicos ou ex-evangélicos, separados judicialmente ou divorciados, enquanto objeto de estudo, para constatar quais foram os principais fatores que levaram à dissolução de vínculos conjugais nestas comunidades evangélicas.

Buscou-se apurar dados significativos quanto à situação de um segmento social sobre os processos internos pelos quais passam determinados casais na desagregação de suas relações, sob o testemunho de suas comunidades e sob o olhar de seus ministros religiosos, deparando-se com a dissolução dos vínculos familiares ante os espectros de uma cultura consumista e de louvação do individualismo, da satisfação integral do impulso como mola propulsora para a extinção e/ou revalidação do desejo.

Já que se trata de um estudo sociológico, a pesquisa optou por enveredar pelas hipóteses de até que ponto às tendências individualistas de vivência social acabaram por preponderar sobre as tendências coletivistas, e até que ponto a igreja e a religião, como instituição e instrumento mantenedor da coesão social, passaram a perder espaço para a cultura da satisfação individual e do prazer instantâneo, vivido, não dentro, mas fora do casamento.

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais (Política) pela PUC de São Paulo. Professor do Curso de Direito da FAL.

As tendências de isolamento social e mesmo enfraquecimento das tradicionais instituições solidificadoras de um viver social também foram abordadas como uma outra hipótese acerca das consequências da trajetória tomada por estes dramas conjugais, analisados enquanto fenômenos sociológicos; assim como o aparecimento de alguns sintomas que indicaram uma evolução crescente de típicas patologias sociais que acabam por completar o quadro de desagregação familiar, tais como: adultério, alcoolismo, perda da fé, violência doméstica e promiscuidade sexual.

**Palavras-chave:** Família evangélica. Direito de família. Dominação masculina. Religião. Pós-modernidade.

## I-PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

Como, sob que formas, e a partir do quê, as relações sexuais entre marido e mulher, no pensamento grego, “constituíram problema”? Que havia para se preocupar com elas? E, sobretudo, para interrogar o comportamento do marido, refletir sobre a sua necessária temperança, e, nessa sociedade tão fortemente marcada pela dominação dos “homens livres”, torná-lo um tema de preocupação moral? Aparentemente nenhuma, ou, em todo o caso, muito pouca. (FOUCAULT, 2006, p.129).

Num primeiro momento, a primeira instituição a ser observada em sua evolução histórica foi a da família. Como esta se formou, como se desenvolveu, como se desintegrou ou se reintegrou face à modernidade. No horizonte familiar observa-se a dimensão da relação afetiva, do compromisso como regra para os ajustes familiares, mas também a presença da dominação, de redes de poder que segregam sentimentos recônditos de desunião, de separação, de fragmentação de uma até então aparente e coesa entidade familiar, como aparentemente pretende ser a família evangélica.

Torna-se necessário dentro dos propósitos destes primeiros estudos voltar os olhos para a instituição religiosa. As formas de religiosidade que afloraram e se proliferaram no decorrer da história da humanidade. O papel do cristianismo enquanto religião de milhões de adeptos, dispersos entre a fé católica e a protestante, esta, por sua vez, ramificada por diversas denominações, demonstrando-se a influência da tradição religiosa no desenvolvimento da família moderna. Portanto, o cristianismo tornou-se, obrigatoriamente, objeto de uma análise sociológica que pretendeu abordar rituais, tais como o casamento, e fenômenos opostos, mas ambos dotados de jurisdição, como o divórcio.

Ao final, busca-se demonstrar os níveis em que a cultura pós-moderna influenciou a decisão de casais de forte tradição religiosa a reverem o mito do casamento eterno e valerem-se do expediente da separação, culminando com a redefinição do ambiente familiar, repercutindo na integração entre o indivíduo crente e sua comunidade de fé religiosa.

Um dos objetivos é demonstrar como as vicissitudes do período histórico atual contribuíram para a fragilidade dos laços afetivos, desconstruindo os pilares da relação conjugal entre comunidades que possuem forte laço de identificação pela crença. Pretende-se demonstrar que tais laços de identidade acabaram por consolidar uma formação calcada no viés da tradição, que se abalou ao se deparar com as ambivalências dos dias atuais (BAUMMAN, 2003, p.8). Enquanto que, por um lado, casais tendiam a se unir, no seio de comunidades religiosas (particularmente as evangélicas), por outro, a dinâmica dos casais agora tende a tornar esses laços tênues, pelo predomínio da individualidade em detrimento da alteridade. A lógica do compromisso é subvertida pela lógica da próxima oportunidade em um novo relacionamento; ou seja, quando se está com alguém, sempre se abre a oportunidade de poder no futuro estar com outro alguém, e vice-versa. Isso significa dizer que o objetivo deste estudo é demonstrar que, não obstante os ditames da tradição religiosa pregarem a necessidade da manutenção do vínculo conjugal, a realidade de uma sociedade moderna, urbana e global impeliu os casais ao contrário: na formação de nichos de conduta individualista e consumista, onde o desejo, e as relações de poder inseridas no discurso amoroso acabaram por conduzir os amantes a caminhos distintos daqueles pregados pelas escrituras sagradas da instituição religiosa. Menos do que uma tese, o estudo se propõe a estabelecer na forma deste ensaio uma breve reflexão sobre o tema da família, observada sob uma ótica sócio-jurídica; ou seja, tanto em seus aspectos sociológicos, quanto em sua consequente repercussão jurídica no que tange ao fenômeno da dissolução conjugal.

Foi realizada pesquisa levando em conta uma das igrejas evangélicas da Grande Natal (Igreja Presbiteriana), realizada nos meses de agosto a setembro de 2006, onde, mediante a realização de questionário e o auxílio do pastor da comunidade, foram ouvidos integrantes da igreja que se dispuseram espontaneamente a contribuir com o estudo, respondendo o que lhes foi perguntado, mostrando-se acessíveis a colaborar, mesmo com o natural desconforto da abertura de seus espaços íntimos e privados. Mesmo com tais naturais objeções à abertura do espaço privado, foram pesquisadas 30 (trinta) pessoas que já passaram pela experiência do casamento, de faixas etárias que iam dos quarenta aos cinqüentas anos.

Para este estudo, valeu-se do emprego do método hipotético-dedutivo; ou seja, os elementos teóricos identificadores do problema acabaram por resultar em proposições hipotéticas onde foi dado crédito de que as estas proposições seriam viáveis como estratégia para abordar o objeto de estudo e obter possíveis conclusões dedutivas sobre as hipóteses apresentadas. No decorrer da pesquisa, essas hipóteses traçadas nas linhas anteriores foram

submetidas à apuração de sua validade, dentro do contexto teórico que será apresentado após a apresentação do problema. Seguindo a linha adotada por Karl Popper, entende-se que a ciência não é capaz de atingir a essência da verdade, mas sim tão somente sua probabilidade (POPPER, 1993, p.180). É nesse sentido que o método empregado suscitou a apresentação de enunciados hipotéticos sobre determinado problema, tendo, neste estudo, como objeto: instituições de forte validade social e jurídica, como a religião e a família.

Estas pessoas prontificaram-se a responder o questionário com quesitos formulados na forma apresentada abaixo. Nos marcos desta pesquisa foi constatado o seguinte:

#### PESQUISA COM CRENTES QUE PASSARAM PELA EXPERIÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONJUGAL NA COMUNIDADE PESQUISADA (QUESITOS E RESPOSTAS)

1) Idade com que se casaram:

- Mulheres: 23 anos (média)
- Homens: 26 anos (média)

2) Tempo que permaneceram casados:

- 16 anos (média)

3) Número de filhos ao tempo da separação:

- 02 (em média), sendo a maioria crianças (abaixo dos 12 anos).

4) Se o cônjuge na época do casamento já pertencia a alguma comunidade evangélica:

Cerca de 70% dos casos, um dos cônjuges (ou ambos) pertencia a uma comunidade evangélica.

5) Se no momento em que a relação passou por uma crise foi buscado aconselhamento junto à instituição religiosa:

Cerca de 70% dos casais buscaram ajuda na comunidade evangélica, juntos ou separadamente, através, principalmente de aconselhamento pastoral e terapias de casais.

6) Principais fatores apontados como causa da separação:

- Incompatibilidade
- Infidelidade
- Vícios

- Problemas financeiros (superioridade econômica da esposa, materialismo).
- Frieza do cônjuge
- Fanatismo religioso (radicalismo)
- Interferência externa (pais)
- Não sabe

7) Situação do cônjuge separado dentro da instituição religiosa após a dissolução do vínculo conjugal:

Em todos os casos um ou ambos os cônjuges separados permaneceram na igreja evangélica.

8) Se houve estremecimento na relação de fé com a dissolução conjugal:

Em apenas um caso, a experiência da separação afetou negativamente a fé em Deus.

9) Se houve acompanhamento da comunidade pertencente à instituição religiosa após a separação

Em 50% dos casos, após a separação, não houve qualquer acompanhamento da comunidade evangélica ao ex-cônjuges.

Sobre tais dados, pôde-se observar, preliminarmente:

- a) Que o tempo médio de permanência no casamento não é tão pequeno, superando os 10 primeiros anos;
- b) Que a presença de filhos, principalmente crianças, já não é fator forte o suficiente para impedir a separação;
- c) Que a maioria dos casais evangélicos em crise busca ajuda nas suas igrejas, mas parece que as igrejas não sabem como agir, nesses casos;
- d) Que a experiência da separação conjugal não afeta negativamente a fé do evangélico e nem o afasta, necessariamente, da comunidade;
- e) Que a igreja se mostra ainda mais despreparada para o acompanhamento pós separação, tornando-se ausente e omissa.

No cenário urbano de famílias desenvolvidas no cerne de uma economia capitalista, objetiva-se a observação de como a inserção dessas famílias integrantes de comunidades religiosas nas relações de produção e de consumo, passa a constituir uma cultura de segmento

a partir de suas trocas internas, e de como essa cultura se depara com a cultura consumista e de individualização em tempos de trocas globais. Foram observadas, com atenção, a manutenção ou as mudanças de paradigmas quanto à visão sobre o adultério, a condição da mulher evangélica, o novo papel reservado ao homem enquanto cônjuge e parceiro sexual, na realidade atual de uma sociedade global, realidade essa concomitante ao cotidiano de segmentos sociais inseridos no seio da tradição.

Sobre esta pesquisa, pode-se indicar que o estudo foi realizado na Congregação Presbiteriana Maanaim, situada Av. Santa Luzia, 590 - Nova Parnamirim - Natal/RN, entre 15 ex-casais, membros ou participantes da igreja que vivenciaram a separação conjugal.

Nessa comunidade nascente, há um trabalho de suporte às famílias, com foco na relação conjugal, chamado Ministério Lar Cristão, que reúne cerca de nove casais.

Na Igreja Presbiteriana do Natal, Largo Junqueira Aires, 533 – Cidade Alta – Natal/RN, há um ministério semelhante a este, que reúne a pouco tempo um número significativo de casais, e está se formando um ministério com solteiros e descasados, com o nome de Singular, assim como nas igrejas da cidade do Recife, aonde já vem sendo desempenhada atividade semelhante há certo tempo.

Ora, se a instituição religiosa, fundamental para a consolidação jurídica do vínculo afetivo não foi suficiente para a manutenção do casamento, então que fatores podem ser apresentados como definidores de uma cisão matrimonial? Possivelmente a análise sócio-jurídica da família e da instituição em seu contexto histórico poderá fornecer algumas respostas para esta questão.

## **II- A FAMÍLIA, A RELIGIÃO E O DIREITO NO DECORRER DA HISTÓRIA**

A pequena pesquisa relatada neste artigo revelou um problema de dimensões mais abrangentes, que redundam em algumas considerações encontradas no âmbito da teologia, da história, e das ciências humanas em particular. A família foi uma das primeiras instituições sociais reveladas pela história, e sobre ela, afora as comunidades tribais, na Antiguidade, a entidade familiar de linha patrilinear exercida na forma de patriarcado esteve presente nas civilizações antigas, grega e romana. A família se assenta na religião, é ela mesma uma entidade religiosa, e entre os antigos, o casamento será o ponto de partida para a formação e perpetuação dessa entidade (COULANGES, 2002, p.46).

O casamento surge da religião, e enquanto instituição sua validade será conferida por uma cerimônia sagrada. No decorrer dos séculos, essa sacralização do casamento funcionará como o maior meio de agregação social observável na história das sociedades, pois será a partir do casamento que se formará uma estrutura social clânica, responsável pelo surgimento das comunidades organizadas e das grandes cidades. O matrimônio entre casais ou grupos, como no caso da poligamia e da poliandria, seria o responsável pela coesão social, no momento em que essas formas de organização de relações afetivas e sexuais de colaborações recíprocas, constituiriam as primeiras comunidades e também ensejariam uma futura divisão de classes (ENGELS, 1980, p.46).

O direito de propriedade e de sucessão virá como corolário da organização da entidade familiar a partir ou através do casamento. O direito público, estruturado pela organização de um poder político concentrado em indivíduos ou em órgãos colegiados, surgirá com o aval das famílias, sacramentadas enquanto instituições formadoras da sociedade, sempre sob o signo do casamento. O celibato entre os romanos chegava a ser proibido, visto que para assegurar a permanência da *gens* romana, a manutenção do poder social do *pater familias* e a conservação do direito de propriedade das famílias patrícias no *jus civilis*, era fundamental que essa passagem de poder doméstico se desse de pais para filhos varões casados. Toda a estrutura social e política da civilização romana dependia disso. Sem o casamento, as famílias patrícias que estruturavam e deram legitimidade ao Estado e ao direito romano deixariam praticamente de existir.

Com o advento das religiões monoteístas a partir da civilização hebraica e a consolidação das religiões onde as famílias mantinham sua organização nos moldes do patriarcado (judaísmo, cristianismo e islamismo), o casamento passou a ser representado na palavra divina e na regra de direito religioso contido em escrituras sagradas. No Novo Testamento, seguido fielmente desde a Idade Média até hoje pelas igrejas cristãs católicas e protestantes, as passagens bíblicas enfatizam a celebração e a manutenção do casamento enquanto regra instituída pela divindade. Na Bíblia Sagrada, em Romanos, Capítulo 7, versículos de 1 a 3, observa-se com expressividade, na chamada “Analogia do Casamento”, como os povos monoteístas e o povo cristão em particular, via a instituição do casamento enquanto regra de costume irretocável, e o divórcio como rara exceção, visto mesmo como fora de cogitação face que somente a viuvez libertaria os parceiros do vínculo conjugal, nos termos tratados expressamente pelas escrituras. Paulo, ao questionar as leis judaicas faz interessante alegoria sobre o casamento no texto bíblico, se, seguirmos literalmente como foi

escrito, pois revela em boa parte os costumes desses povos quanto ao casamento. Eis a transcrição da citada passagem bíblica, em Romanos:

1. Porventura ignorais irmãos (pois falo aos que conhecem a lei), que a lei tem domínio sobre um homem enquanto viver? 2. Ora, a mulher casada está ligada, por lei, ao marido, enquanto ele vive; mas, se o marido morrer, ficará desobrigada da lei conjugal. 3. De sorte, que será considerada adúltera se, vivendo ainda o marido, unir-se a outro homem; porém, se o marido morrer, estará livre da lei, e não será adúltera se contrair novas núpcias.

Na Idade Média, a teologia cristã, por meio do pensamento escolástico também exortou o papel fundamental do casamento na vida de um cristão. Agostinho escreveu um tratado sobre a defesa do matrimônio intitulado *De Bono Conjugali*, onde se apresenta toda sua leitura teológica sobre a instituição familiar (VILLEY, 2005, p.79).

Para o movimento cristão reformado iniciado com Martinho Lutero o casamento volta à tona com toda sua força institucional a partir desse próprio reformador, que largando o credo e o sacerdócio católico, acabou por casar-se com uma ex-freira. O casamento, assim como outros regramentos bíblicos como o batismo e a ceia, era parte integrante da *sola scriptura*, expressão que denotava a autoridade e única certeza da fé contida no livro sagrado. Não se casar, nos moldes da celebração de uma união perante Deus seria o mesmo que negar a escritura, algo absolutamente intolerável para um homem de fé, temente a Deus (GEORGE, 1993, p.82).

Acerca da citada passagem bíblica em Romanos, Calvino analisará, por sua vez, a instituição do casamento enquanto metáfora da relação do homem com a lei dos homens (CALVINO, 2001, p. 236). O cônjuge é a lei, e no momento em que a lei está morta, o crente está liberto das amarras da lei para se entregar a Cristo. Apesar de o teólogo reformador alertar para o fato de a passagem bíblica dever ser lida enquanto metáfora, durante séculos a visão fundamentalista sobre a doutrina cristã prevaleceu, mormente na Igreja Católica, acerca dos direitos e deveres matrimoniais, estabelecendo o casamento enquanto uma instituição para toda a vida.

No Brasil, na formação da família brasileira desde o período colonial até as últimas décadas do século XX, com o predomínio da religiosidade católica, o matrimônio foi visto como vínculo afetivo-sexual indissolúvel, à medida que as mulheres eram as principais penalizadas pelo término eventual de seus relacionamentos. Na redação do Código Civil de 1916, o matrimônio ficaria, durante décadas, indissolúvel, até mesmo porque no começo do

século XX toda e qualquer tentativa de dissolução do casamento e afirmação do divórcio era vista como tema imoral, ou “a pior chaga da sociedade” (PRIORE, 2005, p.246). O papel de dominação nas relações conjugais, atribuído ao homem, particularmente do esposo adúltero, algumas vezes ávido por “escapadas” conjugais que acabavam por fazer surgir no cotidiano social à figura da amante, da “teúda e manteúda”, contrastava com o quadro de sujeição da mulher, vista como desacreditada pela sociedade e desmoralizada, caso viesse a se separar do marido. O repúdio da comunidade da igreja às mulheres separadas tornava-se inevitável.

Até a revolução sexual dos anos sessenta, mesmo em sociedades urbanas e industrializadas, pautadas pelo ritmo do progresso ditado pelos empreendimentos capitalistas, cabia à mulher a condição de filha ou esposa, subordinada ao pai ou ao marido, assim como era sua condição na antiga família romana. Apenas às mulheres casadas iletradas e de camadas sociais baixas cabia trabalhar, geralmente em funções subalternas, como operárias ou faxineiras. Nesse sentido, as mulheres trabalhadoras religiosas, vinculadas particularmente às denominações protestantes e pentecostais, questionavam menos tanto suas condições de trabalho, quanto suas relações matrimoniais, mesmo que os respectivos maridos lhes ameaçassem com o risco do adultério, face o divórcio ser proibido e ser por demais pesado o sacrifício da mulher de arcar com a mácula social de uma separação, resultando-lhe uma condição vergonhosa de mulher separada, naturalmente afastada da comunidade religiosa.

Sobre o tema do adultério, é importante ressaltar que, não obstante o marido integrado à fé religiosa compor com a esposa uma entidade familiar, ao mesmo tempo em que a existência de uma esposa legítima, obtida através do casamento, conferia aos parceiros uma condição de aceitação e adequação à comunidade, por outro lado, servia como elemento inibidor dos prazeres. O marido dominador e adúltero, que freqüenta os cultos dominicais da igreja, mas encontra-se furtivamente com outras mulheres, revela um campo de dimensão dos prazeres que é vivenciado necessariamente fora da relação conjugal (FOUCAULT, 2006, p. 130). No casamento, a relação sexual é vista com fins eminentemente reprodutivos, pois, como já foi visto quanto à família romana, e isto será retomada na família cristã, o casamento serve mesmo para garantir a manutenção e a integridade da entidade familiar através da concepção de filhos. Casa-se para procriar, e não para vivenciar uma dimensão de prazeres sexuais efetivamente ativa. Na interpretação religiosa do tema, o casamento, como já foi visto, é cerimônia sagrada fomentada pelos ditames da divindade. Na religião cristã, unem-se os parceiros pela graça do Espírito Santo, e o sexo é prazer da carne, e não expressão do espírito.

Nas Escrituras, no Antigo Testamento, em Provérbios, no capítulo 5, há uma veemente advertência contra o adultério e uma exortação ao casamento nos versículos de números 16 a 20, quando se lê:

16. Por que deixar que as suas fontes transbordem pelas ruas, e seus ribeiros pelas praças? 17. Que elas sejam exclusivamente suas, nunca repartidas com estranhos. 18. Seja bendita a sua fonte! Alegre-se com a esposa de sua juventude. 19. Gazela amorosa, corça graciosa; que os seios de sua esposa sempre o fartem de prazer, e sempre o embriaguem os carinhos dela. 20. Por que, meu filho, ser desencaminhado, pela mulher imoral?

No contexto da separação entre espírito e carne, soaria impensável a um homem crente tradicionalista, vivenciar os prazeres da carne com sua esposa, conferida a ele pela graça do Espírito. Não obstante a limitação da atividade sexual sob o cerne da contenção religiosa da vivência da carne, enquanto a mulher está sujeita à dominação do marido, e só pode reivindicar perante a lei o esposo como parceiro sexual exclusivo, mantendo sua sexualidade reprimida no interior da relação matrimonial, a situação, porém, é um pouco diferente para o homem casado. A esposa adúltera está sujeita às sanções de ordem privada no interior da própria família e ao repúdio pela comunidade cristã, taxada implacavelmente de pecadora; enquanto o homem, não obstante ter seus deveres de marido plenamente fixados pela regra religiosa e pela lei laica (a antiga redação do Código Penal tratava do crime de adultério), não tem, necessariamente, dentre as suas obrigações, aquela de somente se relacionar sexualmente com sua esposa legítima.

Ao mesmo tempo em que o cerne da tradição enfatizado na Bíblia afirmava a sacralidade do casamento e a instituição de direitos e deveres entre maridos e esposas, a tradição laica exortava a variedade sexual como um elemento favorável ao desenvolvimento da saúde física. Nos estudos de Lawrence Stone sobre a história do divórcio na Inglaterra (GIDDENS, 1993, p.16), o fenômeno de o homem ter mais de uma parceira após o casamento, além da esposa legítima, era bastante real na sociedade inglesa. O adultério de uma esposa era visto como uma “violação imperdoável da lei de propriedade e da idéia de descendência hereditária” (STONE apud GIDDENS, 1993, p.16) e a descoberta do adultério impunham sanções severas, enquanto que o adultério do marido era visto como uma “uma fraqueza lamentável, porém compreensível” (STONE apud GIDDENS, 1993, p.16).

Por outro lado, para justificar o divórcio, em casos inconciliáveis de adultério, a leitura bíblica de Mateus, 5.31-32, sobre a interpretação cristã literal do divórcio segundo o olhar que

Jesus faz das Leis de Moisés, nos dizeres do Evangelho, fez imaginar uma postura privilegiada do homem, em legitimar sua separação conjugal perante a comunidade da igreja. Senão veja-se o que dispõe a passagem bíblica:

31. Foi dito: Aquele que se divorciar de sua mulher deverá dar-lhe certidão de divórcio. 32. Mas eu lhe digo que todo aquele que se divorciar de sua mulher, exceto por imoralidade sexual, faz que ela se torne adúltera, e quem se casar com a mulher divorciada estará cometendo adultério.

O mito do casamento eterno cai por terra e a valorização da individualidade entre homens e mulheres aflora nas últimas décadas do século passado, sobretudo nos anos setenta, com a maior liberação da mulher e uma maior laicização da legislação brasileira quanto aos direitos de família. A aprovação do divórcio em solo nacional na forma da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, mediante anteprojeto do Senador carioca Nelson Carneiro, acabou por romper com as amarras impostas aos legisladores pela Igreja Católica desde o Brasil Colonial, e apontou para um novo marco nas relações conjugais.

### **III-O CONCEITO DE PÓS-MODERNIDADE E AS RELAÇÕES DE INTIMIDADE**

O termo pós-modernidade, denso e de polêmica reflexão no ambiente acadêmico das ciências sociais foi usado frequentemente como sinônimo de pós-modernismo ou de sociedade pós-industrial (GIDDENS, 1991, p.51). Porém a pós-modernidade refere-se a algo diferente. É como se as instituições da modernidade estivessem caminhando para um novo rumo de formação de uma nova ordem social. Entendida essa trajetória como uma espécie de período de transição, uma das grandes marcas características desse período é a incerteza. Os mitos estabelecidos pela tradição sobre a monolítica estrutura de instituições historicamente antigas como a família e a igreja passam por uma discussão de sua reformulação. Aquilo que entendia-se antes como família monogâmica ou sobre formas de organização da instituição religiosa, os valores cultivados por estas instituições que até então as moldaram, sofrem, sob o signo da incerteza, um abalo quanto a uma redefinição de conceitos sobre essas próprias instituições. Essa redefinição é resultante de um processo histórico iniciado com a crítica da herança iluminista e da teologia tradicional desde o século passado e incrementado pelo “niilismo” presente na filosofia de Nietzsche e Heidegger (idem, p. 53) e pela noção de ego, que de certa forma resgatou a identidade individual frente a social com a psicanálise de Freud. Tudo pode não ser mais o que era antes, e não se sabe do que era antes o que irá ficar.

A incerteza que paira sobre uma redefinição de valores a permear instituições tradicionais como a família nesse período acaba por desembocar na releitura da intimidade e da lógica dos relacionamentos. Ainda segundo Giddens, foi somente na última geração que para as mulheres, viver sua própria vida significou deixar a casa paterna (GIDDENS, 1993, p.63). Ao contrário dos homens a maior parte das mulheres continua a identificar a sua inserção no meio externo através de ligações. Enquanto que a fala individualizada dos homens em geral ainda manifesta-se nos termos do “eu”, é comum as narrativas femininas serem expressas em termos de “nós”. Isso poderia implicar em dizer que a expectativa do casamento ainda é maior entre as mulheres, e a instituição religiosa funcionaria como lastro identitário para esse propósito, forma bem diferente do que a maioria dos homens, mesmo presentes em comunidades religiosas pensam, se for dar crédito a possibilidade de que, de fato, o meio externo e a produção cultural advinda desse período de incertezas que caracteriza a pós-modernidade, acabaria por resultar num enfraquecimento dessas ligações por parte dos homens, enquanto que as mulheres divorciadas acabam por resgatar aos poucos a experiência do seu próprio “eu”. Apesar disso, o casamento ainda era visto como o cerne da experiência de vida de uma mulher (idem, p. 64). O casamento para as mulheres serviria como uma libertação do controle dos pais, de forma efetiva e consciente, mas também como meio de fuga. É como se o casamento fosse visto como um ingresso na vida adulta, mesmo à custa de uma “recriação de um casulo”, no momento em que a mulher deixa de se submeter ao controle da família de origem, e passa a se sujeitar ao controle do marido. Já as mulheres que se separam e passam por um segundo casamento teriam, nos dizeres de Giddens, face suas pesquisas realizadas, uma maior autoconsciência que possibilitaria a essas mulheres compreender melhor o seu potencial. Resta saber o que o Direito e a religião tem haver com a manutenção dessa forma de controle consentida, e com a normatização de relações onde há uma suposta independência formal da mulher de seu antigo núcleo social familiar, e como ela, separada, vêm a constituir novamente um núcleo de relação sócio-afetiva, sacramentado pela religião e regulado juridicamente.

#### **IV-DIREITO, DOMINAÇÃO MASCULINA E RELIGIOSIDADE**

O tema da virgindade, transformado em regra de direito com o Código Civil de 1916, estabelecia em seu artigo 219, como causa de nulidade do casamento, o erro essencial sobre a pessoa do cônjuge, tal como, segundo a redação do inciso IV, o “defloramento da mulher, ignorado pelo marido”. O novo Código de 2002 não apresentou regra correspondente em sua redação, produto das transformações dos costumes ocorridos nas últimas décadas

impulsionadas pela chamada revolução sexual e pretensa emancipação da mulher do jugo de dominação masculina.

Nesse sentido, o casamento, enquanto regra sagrada transformada em norma jurídica com o Código de 1916, conferiu ao cônjuge as condições plenas para o exercício de uma dominação masculina (BORDIEU, 2005, p. 45). O matrimônio, enquanto instrumento de formação da entidade familiar, acabou também por constituir uma estrutura social, onde há uma divisão sexual do trabalho definida, que confere ao homem poderes exclusivos e privilegiados de direção e manutenção da organização familiar, e sua preponderância nos processos produtivos, pois é ele que se encontra melhor posicionado nas relações de trabalho.

O que ocorreu com a revolução sexual é que as experiências sexuais antes do casamento deixaram de ser prerrogativa apenas dos homens, e, nos últimos quarenta anos do século XX, as mulheres passaram também a experimentar a prática sexual antes de se unirem ao parceiro pela via do matrimônio. Algumas igrejas pentecostais mais fundamentalistas, tais como a Assembléia de Deus, repudiaram a nova regra de direito de família, liberando a mulher da exclusividade da prática sexual sob a égide do matrimônio, mantendo-se na exegese literal do texto bíblico, repudiando, muitas vezes sem sucesso, a prática do sexo antes do casamento, visto então como pecado abominável.

Não obstante as insurgências das igrejas de linha pentecostal, com sua linha escatológica de negação dos prazeres do mundo e da ausência de vivência da carne, pela pregação da abolição das práticas sexuais antes do casamento (ALENCAR, 2005, p. 47), o que se percebeu, sobretudo nas camadas de jovens adolescentes dos grandes centros urbanos, foi uma explosão de sexualidade pautada pelo exercício pleno das práticas sexuais antes do matrimônio. A mudança social estava estabelecida pelos novos costumes que passaram a ser adotados, seja por jovens de classe média ou da periferia. Em alguns casos, no sentido de não terem comprometida sua virgindade, ou como forma de não perdê-la e assim sofrer sanções da família e da comunidade da igreja, algumas jovens valiam-se da prática do sexo oral, visto como prática normal entre jovens de famílias majoritariamente protestantes, conforme pesquisa realizada por Lílian Rubin, em regiões dos Estados Unidos, entre pessoas de 18 a 48 anos de idade, no ano de 1989 (GIDDENS, 1993, p. 18). O que não deixa de ser curioso, pois o sexo oral, assim como o anal, é interpretado, por alguns leitores da Bíblia, como sodomia, ou seja, ato pecaminoso, não natural da verdadeira relação sexual admitida por Deus, consistindo no coito, pois seria, este sim, prática autorizada, já que garantiria a reprodução, desiderato básico do casamento e da regra religiosa.

Por fim, leia-se que a proliferação das práticas sexuais antes do casamento, o distanciamento do homem moderno de suas famílias, deslocado para os grandes centros financeiros e de produção em busca de absorção de mão de obra, acaba por produzir indivíduos solteiros (homens e mulheres) vivendo sozinhos, valendo-se de relações virtuais via internet para a reprodução simulada de trocas sexuais ou mesmo para o desenvolvimento de efetivas relações de afetuosidade estabelecidas à distância. Vive-se uma etapa de “relações de bolso” (BAUMAN, 2003, p.36), ou seja, de relações doces e de curta duração, instantâneas, que se encontram esporadicamente à disposição dos amantes, que não desejam firmar um compromisso afetivo duradouro. Nesses tempos de contemporaneidade, a escolha do parceiro não pelo casamento, mas pelo “viver juntos” torna-se cada vez mais comum. Os casais passam a viver juntos com a pretensão de estabelecer uniões estáveis, mas sem a celebração matrimonial como forma de construir pontes de afinidade sem os riscos do desgaste da separação conjugal (BAUMAN, 2003, p. 47). Em sentido contrário, as igrejas continuam a reforçar a necessidade do casamento, e os homens e mulheres que continuam a integrar comunidades religiosas, proferindo sua fé, ou se calam quanto às suas relações amorosas, fechando sua intimidade para as comunidades, não apresentando seus companheiros à igreja, ou, em sentido contrário, buscando oficializar suas relações, através da cerimônia de casamento.

## **V –CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Casais de comunidades evangélicas separam-se hoje por diversos motivos. Não obstante haver uma série de componentes psíquicos relacionados à composição individual de cada união, o que ganha relevo numa pesquisa sociológica é de como não apenas parceiros conjugais isolados, mas sim categorias sociais inteiras de homens e mulheres religiosos que se encontram em situações de perda, delimitam traços comuns, típicos do período histórico chamado por alguns de pós-modernidade, onde prevalece a dissolução de suas relações conjugais, em tendências razoavelmente semelhantes.

As incompatibilidades podem vir de diversos fatores; mas o que se percebeu com o levantamento das hipóteses apontadas e os dados da pesquisa foi que essas incompatibilidades são em sua maioria, construídas entre indivíduos outrora parceiros em uma relação conjugal, a partir de modos de ser e agir constituídos no decorrer de uma vivência familiar no seio de comunidades religiosas, que entram em rota de colisão com novos modos de saberes e práticas acerca do exercício da sexualidade e da afirmação da individualidade de cada um. Surgem novos paradigmas acerca da relevância do matrimônio para a consolidação de relações afetivas, uma nova visão sobre o corpo deslocada acerca dos compromissos quanto à

fê e a tradição religiosa. Essa nova visão acaba por revelar crônicas semelhantes de separações conjugais entre integrantes de comunidades evangélicas, manifestando-se, dessa forma, como autêntico fenômeno sociológico.

O tema do adultério, vasto e tantas vezes explorado em outros ensaios ou teses acadêmicas, nas pesquisas em sociologia ou direito de família, também é fator que desvela senão a influência de estruturas patriarcais nas famílias cristãs protestantes, como também práticas de dominação masculina presentes em nossa sociedade, que apesar das condutas morais ensejadas nas regras religiosas, acabaram por contribuir para a dissolução dos vínculos matrimoniais.

Os vícios, entendidos em suas mais variadas formas e matizes, mas com ênfase no alcoolismo e no tabagismo, soam para a análise do fenômeno do divórcio como resultante dos processos individualizantes de uma cultura de consumo, impulsionada pela profusão de bens comercializados numa economia capitalista relacionados ao prazer e à satisfação individual, mesmo que artificiais e proporcionados por substâncias alteradoras da consciência.

A superioridade econômica de um dos parceiros, precisamente das mulheres na organização familiar vinculada às instituições religiosas, serve também como forma de encarar até que ponto a dominação masculina é posta em xeque e mesmo entra em colapso quando a condição da mulher é revista dentro da estrutura familiar. Mulheres outrora com participação ativa e de liderança em suas congregações acabam por ver-se em situações de conflito nas relações mantidas com seus parceiros, o que contribui como fator para uma eventual separação conjugal. É estimulante verificar até que ponto a comunidade religiosa incentiva ou não à manutenção do vínculo entre cônjuges, no momento em que pelo empreendedorismo capitalista, contingentes de mulheres passam a se inserir no mercado de trabalho, com diferentes graus de instrução, especialização e remuneração, e a partir daí, ao mesmo tempo em que se fortalecem profissionalmente, passam as mulheres por um processo de fragilização de seus laços afetivos.

Outro fator relevante, que contribuiu para a extensão do problema, é a existência de filhos na maior parte das separações havidas entre casais de comunidades evangélicas pesquisadas. A fragmentação da família como corolário do desfazimento dos vínculos conjugais, e seus reflexos na posterior formação religiosa dos filhos, é visto como outro fenômeno decorrente dos casos anteriores já discorridos neste artigo, mas que se tratam de objeto de pesquisas posteriores.

Seja pelo histórico da formação protestante (particularmente das comunidades protestantes brasileiras), seja por alguns fatores que já foram apontados para a dissolução dos

vínculos conjugais demonstrados acima, encontra-se referência teórica dos fatores apontados no estudo da contemporaneidade, visto que: não obstante o discurso das ciências ter sido dominante nos últimos dois séculos de nossa era, com o surgimento do positivismo sociológico e da instrumentalização da razão em termos de conhecimento empírico, dotado de uma cientificidade anti-metafísica, o que se presenciou no século XXI, na fase que para alguns pode ser definida como pós-modernidade foi: a retomada da discussão sobre a fé, da valorização da comunidade da igreja, dos fundamentalismos de linha religiosa (onde o fundamentalismo cristão também se encontra a todo com a manutenção dos valores ditados pela tradição). Fora a sociologia, tal recorte da realidade merece guarida teórica tanto para o direito de família, como para a ciência da religião, no estudo das relações humanas na atualidade.

Ao final, apesar de tangenciar aspectos definitivos de direito material ou não tratar especificamente da teoria do direito processual atinente ao tema, procurou-se através deste ensaio, discutir fatores importantes para a formação de fontes materiais no direito de família, com a desagregação e recomposição sobre novos moldes da unidade familiar, para sua respectiva normatização, ainda dentro do espírito transformador de uma nova legislação civil.

É importante notar pelo menos em um caso abordado, como esses processos puderam se configurar em autênticos instrumentos de crise com a própria fé e de crise relacional com a comunidade, no momento em que a sacralização do matrimônio como ritual e meio de institucionalização de relações humanas, fundamental para o nascimento e desenvolvimento da família, passou a ser frontalmente atingido pela iminência de uma nova cultura de valorização absoluta de apenas “um”, e não da inclusão do outro. Foi observada nesse sentido a lógica de procedimentos não inclusivos, e sim exclusivos, de manutenção da individualidade, a despeito da existência de um “outro” reconhecível na vivência familiar, e de um outro representado pela comunidade; no caso: a comunidade da igreja, que passa também a ser secundarizada face os imperativos individualistas daqueles que decidiram romper por iniciativa própria ou pela crise com o outro a caminhada de fé iniciada ou prosseguida a partir da união conjugal.

## 7. REFERÊNCIAS

ALENCAR, Gedeon. **Protestantismo tupiniquim**-hipóteses da (não) contribuição evangélica à cultura brasileira. São Paulo: Arte Editorial, 2005.

ALVES, Rubem. **Retratos de amor**. São Paulo: Papirus Editora, 2005.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Tradução Sérgio Bath. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BARCELOS, Carlos Roberto. Descobrimo a graça nos relacionamentos. In: BOMILCAR, Nelson (Org.). **O melhor da espiritualidade brasileira**. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 2005.

BAUMMAN, Zygmunt. **Amor líquido** – sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BAUMMAN, Zygmunt. **Comunidade** – a busca por segurança no mundo atual. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

CALVINO, João. **Romanos**. Tradução Valter Graciano Martins. São Paulo: Edições Parakletos, 2001.

COULANGE, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002.

COUTINHO, Marisa. A ética que move o coração. In: SEGUNDO CONGRESSO BRASILEIRO DE EVANGELIZAÇÃO. **Missão integral** – proclamar o reino de Deus, vivendo o evangelho de Cristo. Belo Horizonte: Editora Ultimato, 2003.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ENGELS, Friedrich. **A origem, da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade** – o uso dos prazeres. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Graal, 2006.

GEORGE, Timothy. **Teologia dos reformadores**. Tradução Gérson Dudus e Valéria Fontana. São Paulo: Vida Nova, 1993.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade** – sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

LASCH, Christopher. **Refúgio num mundo sem coração-** a família: santuário ou instituição sitiada. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

Mateus. Português. In: **Bíblia sagrada** – nova versão internacional. Tradução Sociedade Bíblica Internacional. São Paulo: SBI, 2000. p.754. Bíblia. NT.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octanny S. da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993.

PRIORE, Mary del. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SIMMEL, Georges. **Filosofia do amor**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SPONVILLE, André Comte-. **O amor a solidão**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SPONVILLE. André Comte-. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo, 2004.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução Irene Szmrecsányi. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.